



CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA N° 1762/1991

Ementa

ALTERA REFERÊNCIA DE CARGO E CONCEDE AUMENTO SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

Data da Norma

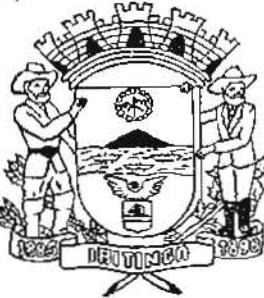
21/02/1991

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333

CGC(MF) 45 321 480/0001 50

LEI Nº 1.762, DE 21 DE FEVEREIRO DE 1.991

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade na Lei Orgânica do Município e nos termos da Resolução nº 1.804/91 , da Câmara Municipal de Ibitinga, promulga a seguinte Lei,

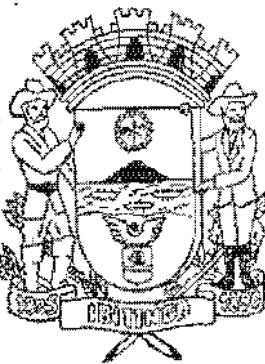
ARTIGO 1º - O anexo VI da Lei Municipal nº 1.706/90, passa ser a seguinte:

<u>REFERÉNCIAS</u>	<u>VENCIMENTOS</u>
1	19.260,00
2	21.190,00
3	23.310,00
4	25.640,00
5	28.205,00
6	30.745,00
7	33.515,00
8	36.535,00
9	39.825,00
10	43.410,00
11	46.885,00
12	50.635,00
13	54.685,00
14	59.060,00
15	63.785,00
I	39.825,00
II	43.410,00
III	104.625,00

ALTERANDO

A
Lei n.º 1706 em 25/04/90
Lei n.º _____ em ____/____/____

ARTIGO 2º - O cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, passa a ser classificado como referência 2(dois) para efeito de pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MIGUEL LANDIM, N.º 333 FL. 02

CGC(MF) 45.821.460/0001-50

LEI Nº 1.762/91 - cont. fl. 01

ARTIGO 3º - A presente tabela de Referências aplica-se também aos Servidores do Serviço Autônomo Municipal de Saúde e ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementada se necessário.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 1.991, regugadas as disposições em contrário.

=DR. YASHIED SATO=

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Diretoria de Administração da P.M., em 21 de fevereiro de 1.991.

=MARIETTE BELA CARDOSO=

Chefe do Deptº. de Protocolo, Arquivo e Serviços Gerais